

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4104 • São Paulo, terça-feira, 3 de dezembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.514/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 669/2014, do Órgão Especial desta Corte, que regulamenta o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 116 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que tratam da suspensão do expediente forense e dos respectivos prazos no recesso de final de ano, tornando-o definitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - No período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 ficam suspensos os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Resolução nº 669/2014, referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMUNICADO CONJUNTO Nº 913/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando a ocorrência de problemas de ordem técnica no SAJ (indisponibilidade severa) publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como o disposto na Resolução OE nº 551/2011, no Provimento CSM nº 2537/2019 e nos artigos 1.205 a 1.205-D das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICAM** aos Magistrados, Servidores e ao público em geral que os prazos processuais, nos processos físicos e digitais, nos dias 21 a 26 de novembro de 2024, devem ser considerados nos termos abaixo, para o 1º Grau, o Colégio Recursal e o 2º Grau:

Dia 21/11: indisponibilidade severa - 1º dia;

Dia 22 a 26/11: suspensão dos prazos (artigo 3º do Provimento CSM nº 2537/2019 e artigo 1.205-B das NSCGJ/SP);

Dia 27/11: contagem regular dos prazos (artigo 3º, parágrafo primeiro, do Provimento CSM nº 2537/2019 e artigo 1.205-B, parágrafo primeiro, das NSCGJ/SP).

COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.



SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO SGP Nº 86/2024

Assunto: Indenização prioritária de dias de compensação para servidores(as) participantes dos Plantões judiciários ordinários de 1ª e 2ª Instâncias, CEVAT e Anexo Judicial de Defesa do Torcedor

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, cumprindo determinação da E. Presidência, **COMUNICA** aos(às) dirigentes e servidores(as) de todas as unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª Instância, que está autorizado o **pagamento prioritário da indenização de até 08 (oito) dias de compensação por mês** aos(às) servidores(as) convocados para participação **nos plantões judiciários ordinários** de 1ª e 2ª Instâncias, CEVAT e Anexo Judicial de Defesa do Torcedor ocorridos **a partir de 1º de outubro de 2024**.

O pagamento prioritário será efetuado na Folha de Pagamento subsequente ao mês de participação nos plantões desde que o servidor plantonista possua saldo de dias de compensação aguardando indenização ou que solicite a indenização dentro do prazo previsto no item 1.

A quantidade de dias de compensação indenizados com prioridade não excederá ao que o servidor fez jus pela participação nos plantões do respectivo mês.

1) Quanto à forma de solicitação de indenização e do prazo para pagamento prioritário:

1.1) Os(as) servidores(as) plantonistas devem requerer a indenização dos dias de compensação cujo gozo tenha sido objeto de indeferimento por necessidade de serviço (Portaria n.º 9.960/21) utilizando exclusivamente o sistema Hólos, disponível no Portal do Servidor, [https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/ Menu Solicitações](https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/MenuSolicitações) > *Dias de compensação* > *Solicitação de Usufruto/ Indenização dos Dias de Compensação*;

1.2) Pedidos de indenização de dias de compensação devem ser protocolados até **dia 21** do mês subsequente **ao plantão**, exceto nos plantões realizados em novembro, quando a solicitação deverá ser feita até o 2º dia útil do mês de dezembro. Protocolos efetuados fora destes prazos ficam sujeitos à programação regular de pagamento, sem priorização.

2) Do lançamento dos dias de compensação no banco de horas

2.1) É indispensável que a escala dos(as) servidores(as) convocados(as) para os plantões judiciários ordinários de 1ª e 2ª Instância seja integralmente alimentada no Sistema de Plantão, inclusive os(as) servidores(as) que acompanham os(as) senhores(as) magistrados(as);

2.2) Nos plantões do CEVAT e do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor a relação de convocados deve ser encaminhada para a SGP 3.1.3 providenciar o cadastro no sistema específico;

2.3) Todos(as) os(as) servidores(as) plantonistas, sem exceção, devem efetuar o registro de ponto obrigatoriamente na entrada e na saída por meio do relógio virtual ou biométrico (trabalho presencial) ou aplicativo web frequência unificada (teletrabalho) (artigo 2º, § 3º da Portaria 10022/2021), nos termos do Provimento Conjunto no 54/2022. Para a equipe do plantão do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor devem ser observados os procedimentos nos termos da decisão de 24/02/2022 no expediente Hólos nº 2021.051029.

2.4) Somente após o processamento dos dados dos sistemas, feitos pela SGP 3.1.3 no 1º dia útil do mês subsequente ao plantão, os dias de compensação passarão a constar no Movimento Banco de Horas (Sistema de Frequência), passando a permitir que os(as) servidor(as) plantonistas solicitem o gozo ou indenização.

3) Convocação dos(as) servidores(as) plantonistas

3.1) Os(as) servidores(as) plantonistas, do cartório e do distribuidor, deverão ser convocados(as) por e-mail dos(as) servidores(as) responsáveis pelos plantões judiciários ordinários de 1ª e 2ª instâncias e CEVAT, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do plantão, exceto plantões do Anexo Judicial de Defesa do Torcedor;

3.2) Na Capital, permanece a indicação dos(as) escreventes ou assistentes jurídicos lotados(as) no gabinete do(a) Desembargador(a) ou Juiz(a) Substituto(a) e dos(as) escreventes ou assistentes judiciários indicados(as) pelos(as) magistrados(as), sendo encaminhada para o e-mail sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br;

3.3) Servidores(as) que não atenderem à convocação para atuação nos plantões judiciários estarão sujeitos às punições previstas no artigo 138, c.c. inciso II do artigo 241 da Lei no 10.261/68.

Revogam-se os Comunicados SGP nº 22/2022 e nº 51/2022.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio do e-mail: sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 917/2024 (Processo CPA 2023/122912)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias, que a partir do dia **09/12/2024** fica ampliado o funcionamento da SADM - Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto para as Comarcas pertencentes à **3ª RAJ**, integrando-se às Comarcas onde já implantado.

1. A “SADM – Cumprimento Remoto” tem competência para o cumprimento dos mandados de processos digitais, cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto.

2. Durante o período de expansão do projeto, os Oficiais de Justiça lotados na “SADM – Cumprimento Remoto” somente cumprirão os mandados emitidos pelas Comarcas da **Capital, Santo André, Diadema, Mauá e das Comarcas pertencentes às 2ª, 9ª, 5ª, 7ª e 3ª RAJ**, cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto.

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

PELAS UNIDADES JUDICIAIS

3. Os regramentos do funcionamento da “SADM – Cumprimento remoto” estão dispostos Comunicado Conjunto nº 299/2024.

3.1 Havendo mandado em processo digital que deverá ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais das Comarcas elencadas no item 2 deverão selecionar zonas conforme o **Anexo I** do Comunicado Conjunto nº 299/2024, para que, por meio do compartilhamento de mandados eletrônicos, os mandados sejam encaminhados diretamente à SADM – Cumprimento Remoto.

4. Ficam vedados, a partir da integração ao projeto, o encaminhamento, a distribuição e o cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores pelas SADMs e Oficiais de Justiça das Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá e das Comarcas pertencentes à 2ª, 9ª, 5ª, 7ª e 3ª RAJ.

5. Verificado que não existe zona específica para algum estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores na SADM – Cumprimento Remoto, conforme Anexo I do Comunicado Conjunto nº 299/2024, deverá entrar em contato com o setor através do e-mail remotasadm@tjsp.jus.br solicitando a vinculação de uma zona.

PELAS CENTRAIS DE MANDADOS

6. As SADMs das Comarcas pertencentes às 2ª, 9ª, 5ª, 7ª e 3ª RAJs deverão, para os mandados físicos, criar/editar zonas destinadas, exclusivamente, ao cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores.

Exemplo: “Comarca – Nome do estabelecimento – Remoto” (Valparaíso – CPP Valparaíso – Remoto)

7. As SADMs das Comarcas pertencentes às 2ª, 9ª, 5ª, 7ª e 3ª RAJs que possuem estabelecimento prisional ou de internação em região de sua competência deverão criar/editar zonas destinadas ao cumprimento de mandados cuja diligência tenha sido convertida em presencial, bem como para cumprimento nos termos do item 3.2 e 3.3 do Comunicado Conjunto nº 299/2024.

Exemplo: “Comarca – Nome do estabelecimento – Presencial” (Valparaíso – CPP Valparaíso – Presencial)

8. Os mandados digitais para cumprimento remoto em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores que estiverem nas filas de trabalho das SADMs das Comarcas do item 2 e ainda pendentes de distribuição até o início da expansão (**09/12/2024**) deverão ser redistribuídos para a nova SADM – Cumprimento Remoto. Os mandados já distribuídos deverão ser cumpridos normalmente pelos Oficiais de Justiça designados, sem redistribuição à nova Seção.

Dúvidas das Unidades Judiciais e Centrais de Mandados poderão ser dirimidas exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>): “Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância” > oferta “Práticas Cartorárias - Central de Mandados”.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 197/2023 (CPA 2021/99847)

(Republicado para compatibilização das regras à Resolução CNJ nº 569/2024, com alteração dos itens 1, 2.2 e 2.3)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e ao público em geral que:

1) Em razão das alterações realizadas pela Lei nº 14.195/2021 no Código de Processo Civil, bem como da Resolução CNJ nº 455/2022, alterada pela Resolução CNJ nº 569/2024, foram atualizados os textos dos modelos de Certidão de Sistema de Não Leitura para o Portal Eletrônico-e dos mandados de citação eletrônica (códigos 503155 e 505562).



2) A certidão de não leitura será emitida automaticamente pelo sistema SAJPG5 quando o destinatário da citação/intimação eletrônica não acusar o recebimento.

2.1) Para as intimações eletrônicas o efeito permanece inalterado, ou seja, decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, considerar-se-á realizada a intimação automaticamente, nos termos do artigo 5º, §3º da Lei 11.419/2006.

2.2) De acordo com a Resolução CNJ nº 569/2024, em se tratando de citação eletrônica de pessoa jurídica de direito público, não havendo consulta no prazo de leitura de até 10 (dez) dias corridos, contados desde a remessa do ato eletrônico, o ente será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo.

Para que o sistema SAJPG5 contabilize o prazo de 10 (dez) dias corridos para citações eletrônicas de entes públicos, a unidade judicial deverá configurar, em seus modelos de grupo, por meio da aba "Atos do documento", a nova forma de ato denominada "Citação Eletrônica Ente Público".

Em se tratando de citação eletrônica de pessoa jurídica de direito privado, na ausência de confirmação do recebimento em até três dias úteis, o processo será copiado automaticamente para a fila "Ag. Análise - Citação Eletrônica Não Confirmada". A unidade cartorária deverá realizar a citação pelo correio, por oficial de justiça, pelo escrivão ou chefe da secretaria caso o citando compareça em cartório ou por edital, nos termos do §1º-A do artigo 246 do Código de Processo Civil.

2.3) Se confirmado o recebimento da citação eletrônica, seja pelo ente público ou privado, o início do prazo será no quinto dia útil seguinte à consulta ao teor da citação, na forma do artigo 231, inciso IX do CPC. O sistema SAJPG5 contabilizará, automaticamente, a data de início do prazo processual de acordo com a nova regra, movendo o processo para a fila "Ag. Decurso do Prazo" do subfluxo "Citação\Intimação\Vista (Portal\DJ)".

3) Os Termos de Adesão já firmados pelas empresas com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passarão a seguir o procedimento descrito nessa norma sem necessidade de aditamento.

4) O material de orientação às Unidades Judiciais de 1º Grau está disponibilizado no link: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=562>.

5) Dúvidas sobre citações eletrônicas de empresas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "SAJPG5"; Subcategoria "Fluxo de Trabalho PG5", funcionalidade "Portal Empresa".

6) Dúvidas sobre citações/intimações eletrônicas de entes públicos poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância". Subcategoria> Planejamento, Modelos e Movimentações: Planejamento – Portal Eletrônico (Entes Públicos).

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 466/2024
(CPA nº 2021/99847)**

(Republicado para compatibilização das regras à Resolução CNJ nº 569/2024, com alteração do item 1.2 e inclusão do item 3.1)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 455/2022, que regulamentou o Domicílio Judicial Eletrônico, criado pela Resolução CNJ nº 234/2016, **COMUNICAM** os Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, das Procuradorias, da Defensoria Pública, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que:

1) Nesta primeira fase, a partir de 12/07/2024 fica implantado no sistema SAJPG5 o Domicílio Judicial Eletrônico para o encaminhamento das citações eletrônicas e intimações pessoais (estas nas hipóteses legais ou em razão de determinação judicial) às pessoas jurídicas de direito privado cadastradas na plataforma do CNJ.

1.1) As demais intimações às empresas realizadas no curso do processo permanecem no formato atual (Diário de Justiça Eletrônico).

1.2) Conforme disposto no Comunicado Conjunto nº 197/2023, nas citações eletrônicas o prazo para confirmação do recebimento da comunicação é de 03 (três) dias úteis, restando prejudicada em caso de não recebimento, nos termos do §1º-A do artigo 246 do Código de Processo Civil. Se confirmado o recebimento da citação eletrônica, o início do prazo será no quinto dia útil seguinte à consulta ao teor da citação, na forma do artigo 231, inciso IX do CPC.

Nas intimações eletrônicas pessoais o prazo é de 10 (dez) dias corridos, considerando-se realizada a intimação automaticamente, nos termos do artigo 5º, §3º da Lei 11.419/2006.

2) Os convênios de citação eletrônica de instituições privadas atualmente existentes permanecem inalterados.

3) A Unidade Judicial continuará adotando o mesmo procedimento das citações/intimações eletrônicas via Portal Eletrônico, ou seja, a emissão de documentos por intermédio da configuração da aba "Atos do documento". Com a assinatura e liberação do documento, o sistema encaminhará automaticamente a citação/intimação eletrônica para a pessoa jurídica de direito privado na plataforma do Domicílio Judicial Eletrônico.



3.1) Para a citação eletrônica de entes públicos a unidade judicial deverá configurar, em seus modelos de grupo, por meio da aba "Atos do documento", a nova forma de ato denominada "Citação Eletrônica Ente Público", a fim de que o SAJ diferencie os prazos de leitura entre entes públicos e privados, vide item 1.2 deste Comunicado.

4) A Unidade deverá conferir o cadastro da parte através do Menu Cadastro > Partes e Representantes e, se o caso, incluir a parte correspondente à empresa com o CNPJ principal e baixar a parte com o CNPJ diverso, sob pena de inviabilizar a citação/intimação pelo Portal.

5) A Unidade Judicial poderá identificar se uma parte é domiciliada de três formas: pela coluna "Intimação Eletrônica", configurável nas filas do fluxo de trabalho digital, pela mesma coluna disponível na aba "Pessoas" da tela "Emissão de Documentos" ou pelo ícone "IE" disponível na tela "Configurar novo ato" ao lado do nome da parte.

6) A apresentação do projeto, cronograma de implantação e de cadastramento de instituições públicas e privadas no Domicílio Judicial Eletrônico podem ser consultadas pelo site do CNJ, por intermédio do link <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/domicilio-judicial-eletronico/>.

7) Fica descontinuado o e-mail spi.citacaoempresas@tjsp.jus.br para fins de cadastramento de empresas privadas no projeto da Citação Eletrônica.

Capacitação: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=562>

Dúvidas sobre citações eletrônicas e intimações pessoais de empresas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "SAJPG5"; Subcategoria "Fluxo de Trabalho PG5", funcionalidade "Portal Empresa".

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 18/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal n. 15.035, de 27 de novembro de 2024**.

LEI Nº 15.035, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para permitir a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantido o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 234-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 234-B

§ 1º O sistema de consulta processual tornará de acesso público o nome completo do réu, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a tipificação penal do fato a partir da condenação em primeira instância pelos crimes tipificados nos arts. 213, 216-B, 217-A, 218-B, 227, 228, 229 e 230 deste Código, inclusive com os dados da pena ou da medida de segurança imposta, ressalvada a possibilidade de o juiz fundamentadamente determinar a manutenção do sigilo.

§ 2º Caso o réu seja absolvido em grau recursal, será restabelecido o sigilo sobre as informações a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º O réu condenado passará a ser monitorado por dispositivo eletrônico." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. É determinada a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, sistema desenvolvido a partir dos dados constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, que permitirá a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por esse crime.

Parágrafo único. (VETADO)."



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Enrique Ricardo Lewandowski
Aparecida Gonçalves
Jorge Rodrigo Araújo Messias

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/12/2024, autorizou o que segue:

SOROCABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos no dia **02 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

TABOÃO DA SERRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11H00, e dos prazos dos processos físicos no dia **02 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 276/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 939/2024, **CONVOCA** os(as) Senhores(as) Magistrados(as) da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos, abaixo relacionados, para atuarem na **VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 7ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS, respeitando as seguintes regras:**

- 1) atuarão 04 (quatro) magistrados (as) por dia útil;
- 2) a atuação ocorrerá sem prejuízo das varas de origem e designações, observadas as regras constantes no artigo 406-A, inciso II das Normas de Serviço;
- 3) os(as) magistrados(as) presidirão audiências de custódia por videoconferência nos dias úteis conforme escala mensal organizada pelo Juiz Titular da Vara de Garantias;
- 4) a atuação dos(as) magistrados(as) conferirá dias de compensação conforme artigo 18 da Resolução nº 939/2024;
- 5) O prazo de atuação será de um ano, contados a partir do dia 09/12/2024.

Magistrados(as) Convocados(as):

Alexandre Betini
Alexandre das Neves
Alexandre Torres de Aguiar
Alexandro Conceição dos Santos
André Diegues da Silva Ferreira
André Gomes do Nascimento
André Rossi
Andréa Aparecida Nogueira Amaral Roman
Antonio Carlos Costa Pessoa Martins



Barbara Donadio Antunes Chinen
Bruno Gonçalves Mauro Terra
Bruno Nascimento Troccoli
Bruno Rocha Julio
Carla Milhomens Lopes de Figueiredo Gonçalves de Bonis
Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
Denise Gomes Bezerra Mota
Diego de Alencar Salazar Primo
Edegar de Sousa Castro
Edmilson Rosa dos Santos
Eduardo Ruivo Nicolau
Elizabeth Lopes de Freitas
Elton Isamu Chinen
Fábio Rodrigo de Moraes
Fábio Sznifer
Felipe Junqueira D Ávila Ribeiro
Felipe Pombo Rodriguez
Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Fernando Cesar do Nascimento
Guilherme Cavalcanti Lamêgo
Guilherme Pinho Ribeiro
Gustavo Blumer Alves
Hallana Duarte Miranda
Helen Cristina de Melo Alexandre
Jade Marguti Cidade
Jenny Sousa De Andrade
João Luciano Sales do Nascimento
Júlia Inêz Costa Galceran
Leonardo Grecco
Livia Maria de Oliveira Costa
Livia Santos Teixeira De Freitas
Lucas Semaan Campos Ezequiel
Luciana Mezzalira Mendonça de Barros
Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra
Luís Guilherme Vaz de Lima Cardinale
Luiz Gustavo Rosá
Maria Isabel Aguiar de Cunto Schützer Del Nero
Patricia Naha
Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho
Rafael Vieira Patara
Raianne Galiza Marcolino Dos Santos
Renata Sanchez Guidugli Gusmão
Renato de Almeida Mascarenhas
Renato Santiago Garcez
Ricardo Martinati
Rodrigo Barbosa Sales
Rodrigo de Moura Jacob
Rodrigo Pinati da Silva
Samara Fernandes Cardoso Lima
Sara Gabriela Zolandek
Sérgio Castresi de Souza Castro
Silvana Amneris Rôlo Pereira Borges
Silvio Roberto Ewald Filho
Thais Cristina Monteiro Costa Namba
Thomaz Corrêa Farqui
Walter Luiz Esteves de Azevedo

COMUNICADO Nº 277/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 896/2023 e em atenção ao Edital nº 74/2024, comunica a relação de magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DA 6ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**:

MARCELO SERGIO
ÉRICA MARCELINA CRUZ
DANILO MANSANO BARIONI
JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO
MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO

Secretaria da Magistratura, SEMA, 02 de dezembro de 2024.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 2

COMUNICADO CG nº 923/2024 (Processo nº 2024/157202)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5024748-49.2024.8.21.0021/RS, em trâmite no Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas EDUARDO FELDKIRCHER AGRICULTOR, CNPJ 53.947.135/0001-25 e CLAUDIOMIRO FELDKIRCHER AGRICULTOR, CNPJ 54.346.105/0001-26, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a sociedade ZAVASCKI MALTA MARTINS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA, CNPJ 46.089.823/0001-36.

COMUNICADO CG nº 924/2024 (Processo nº 2024/154594)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0018483-23.2024.8.16.0194, em trâmite na 25ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, foi deferido o processamento da recuperação judicial de UNI ITTECHNOLOGY LTDA ME, CNPJ: 17.887.963/0001-51 e foi nomeado como Administrador Judicial BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS (CNPJ: 04.510.577/0001-02), representada pelo advogado Rodrigo Shirai, OAB/PR nº 25.781.

COMUNICADO CG nº 925/2024 (Processo nº 2024/136093)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5098111-32.2024.8.21.0001/RS, em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS, foi deferido o processamento da recuperação judicial de Inseleto Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda, CNPJ nº 02.598.479/0001-35 e Inseleto Montagens Elétricas Ltda, CNPJ nº 93.632.719/0001-26, e foi nomeado como administrador Von Saltiél Advocacia & Consultoria Empresarial, registrada na OAB/RS sob o nº 04841 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.814.424/0001-55, contato: www.vonsaltiel.com.br.

COMUNICADO CG nº 916/2024 (Processo nº 2021/37347)

A Corregedoria Geral da Justiça **REFORÇA** aos Excelentíssimos MM. Juízes Corregedores Permanentes e Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo que:

1. Na situação prevista no art. 1.032, §2º, das NSCGJ, o mandado continuará em poder do Oficial de Justiça, não havendo comunicação, nesse interregno, ao Juiz do feito. A certificação nos autos deverá ser realizada pelo oficial de justiça somente após o integral cumprimento, com a efetiva devolução do mandado (art. 1034 das NSCGJ)
2. A certidão intermediária prevista pelo art. 1.029, inciso II, das NSCGJ, tem por finalidade comunicar ao Juiz do feito a resposta da unidade prisional ou de internação em relação ao agendamento, para eventual determinação de aguardar a data designada ou de converter o mandado remoto para cumprimento presencial. Neste sentido, o envio de e-mail, informando o Magistrado a respeito da ocorrência, também se mostra suficiente para cumprimento do dispositivo supra, mantida a regra de devolução do mandado pelo Oficial de Justiça após o integral cumprimento, na forma do art. 1.034 das NSCGJ.
3. Dúvidas deverão observar o disposto no art. 5º, §3º, das NSCGJ.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 918/2024 (Processo Digital nº 2024/121929)

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais que os pedidos de cooperação formulados com base na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) e no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105) devem ser endereçados ao Juízo Arbitral competente e não à Câmara Ibero-Americana de Arbitragem – CIAAM, tendo em vista que a entidade não possui autoridade sobre o procedimento arbitral.



EXTRAJUDICIAL

Dicogo 5.1

PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 0007183-12.2024.8.26.0477 - Proc. 003/2022-CCP) - PRAIA GRANDE - M. A. C.

DESPACHO: Vistos. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado contra M. A. C., Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca da Praia Grande. Por meio de r. sentença prolatada em 27 de maio de 2024, ao delegatário foi aplicada a pena de suspensão, por noventa dias, pelas infrações previstas nos incisos I, V e XI do artigo 30 c.c. o art. 31, V, ambos da Lei nº 8.953/94 (fls. 23/33 do id nº 5154854). Os embargos declaratórios apresentados pelo registrador foram rejeitados (fls. 2/3 do id nº 5154856). O Ministério Público interpôs recurso administrativo, pedindo o agravamento da penalidade aplicada, com a imposição da pena de perda de delegação (fls. 23/34 do id nº 5154855). O delegatário apresentou contrarrazões (fls. 13/32 do id nº 5154856). O Oficial interpôs recurso administrativo, requerendo a atenuação da penalidade aplicada, com a substituição da suspensão por multa (fls. 1/22 do id nº 5154857). O Ministério Público apresentou contrarrazões (fls. 2/6 do id nº 5154862). É o relatório. Pela análise dos autos, nota-se que a i. Promotora de Justiça que atuou durante o processamento deste feito administrativo, interpôs recurso contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, requerendo o agravamento da penalidade disciplinar imposta. O delegatário, a par de alegar a questão em suas contrarrazões (fls. 13/32 do id nº 5154856), interpôs mandado de segurança no qual também impugna a legitimidade recursal do Ministério Público. No writ impetrado, não houve concessão de liminar (fls. 10/12 do id nº 5154862). 1) Tendo em vista que a legitimidade recursal do Ministério para interpor recurso contra sentença que impõe penalidade disciplinar a titular de serviço de registro é matéria a ser decidida neste feito, abra-se vista à Procuradoria de Justiça. 2) Ainda, sem prejuízo da questão da legitimidade do Ministério Público, havendo possibilidade de alteração da decisão de primeiro grau em revisão hierárquica por esta Corregedoria Geral da Justiça, intime-se o Oficial, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que se manifeste a respeito, observando-se que a pena máxima aplicável à hipótese, em tese, é a de perda de delegação (fls. 4 do id nº 5154862). São Paulo, 18 de novembro de 2024. **(a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV.:** WILLIAM NAGIB FILHO, OAB/SP 132.840 e VANESA LOPES PATELLI, OAB/SP 244.259.

PROCESSO Nº 1021558-14.2024.8.26.0602 - SOROCABA - ADRIANA GABRIELA DE OLIVEIRA CUNHA e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por Adriana Gabriela de Oliveira Cunha contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP, que manteve a recusa de averbação de ampliação de unidade condominial autônoma, objeto da matrícula nº 66.802 (prenotação nº 419.006 - fls. 1). A procuração de fls. 12 indica que o proprietário interessado, Gilmar Vidal de Aguiar (matrícula nº 66.802 - fls. 21/24), constituiu sua arquiteta, Adriana Gabriela Figueiredo de Oliveira Cunha, para representá-lo perante a Prefeitura e a serventia extrajudicial, visando justamente à regularização da ampliação de sua unidade. prenotação de fls. 7, por sua vez, atesta que o requerimento foi apresentado por Nicole Veríssimo Ramos, no interesse de Gilmar Vidal de Aguiar. A arquiteta procuradora questionou as exigências perante a Corregedoria Permanente e, prolatada sentença, apresentou o recurso de fls. 55/56. Embora a qualquer do povo seja dado provocar a atividade correicional, noticiando fatos que mereçam verificação, ou formular requerimentos pela via administrativa, uma vez esgotada a apuração pelo primeiro grau, o acesso à via recursal depende de postulação por pessoa que tenha habilitação para tanto. Em outras palavras, como já se saiu do âmbito amplo do direito de petição, a revisão por órgão superior depende de capacidade postulatória ou representação por advogado. Neste sentido, parecer proferido no Processo nº 189461/2015, de lavra do Juiz Swarai Cervone de Oliveira, que foi acolhido pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças (destaques nossos): *“Conforme decidido nos autos do processo nº 2014/37413, é pacífica a jurisprudência do Colendo Conselho Superior da Magistratura acerca da necessidade de o recorrente, em procedimento de dúvida registrária, ter capacidade postulatória ou estar representado por advogado, com base no artigo 36 do Código de Processo Civil e artigo 1º do Estatuto da Advocacia, a exemplo do decidido na Apelação Cível nº 125-6/2, da Comarca de Catanduva, cujo relator foi o Desembargador José Mário Antonio Cardinale, e na Apelação Cível 501-6/9 da Comarca de Campinas, cujo relator foi o Desembargador Gilberto Passos de Freitas. O mesmo vale para as hipóteses de recurso administrativo, pois a eles se aplicam as regras das dúvidas”*. Note-se que o recurso pode ser interposto por Adriana Gabriela Figueiredo de Oliveira Cunha porque procuradora do proprietário, único interessado em questionar o julgamento de primeiro grau (artigos 198 e 202 da Lei n. 6.015/73 e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, anoto o prazo de dez dias para que a representação processual seja regularizada, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 29 de novembro de 2024. **(a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria.

COMUNICADO CG Nº 914/2024

PROCESSO Nº 2024/114591 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais – Fazenda Nova – 3º Distrito do Brejo da Madre de Deus/PE, acerca da suposta fraude abaixo descritas:

- em Procuração Pública lavrada junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Fazenda Nova – 3º Distrito do Brejo da Madre de Deus/PE, em 21/06/2024, Livro nº 33, folha 144/144V, na qual figuram como outorgantes Carlos Delson Santiago, inscrito no CPF nº 695.***.***-34, e Rosiele Gleice Duarte Santiago, inscrita no CPF nº 898.***.***-68, e como outorgado Marivaldo José Brasil da Silva, inscrito no CPF nº 041.***.***-75, e que tem por objeto o prédio residencial nº 36, na Rua Projetada A2, Loteamento Residencial Quintas da Colina, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falso, passaram-se pelos outorgantes;



- em Escritura Pública de Compra e Venda lavrada junto ao 3º Serviço Notarial e de Protesto de Caruaru/PE, em 28/06/2024, Livro 583-E, folhas 124/127, na qual figuram como vendedores Carlos Delson Santiago, inscrito no CPF nº 695.***.***-34, e Rosiele Gleice Duarte Santiago, inscrita no CPF nº 898.***.***-68, representados por Marivaldo José Brasil da Silva, inscrito no CPF nº 041.***.***-75, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Fazenda Nova – 3º Distrito do Brejo da Madre de Deus/PE, em 21/06/2024, Livro nº 33, folha 144/144V, e como comprador Silvio Geraldo Araújo de Brito, inscrito no CPF nº 428.***.***-68, e que tem por objeto o prédio residencial nº 36, na Rua Projetada A2, Loteamento Residencial Quintas da Colina, tendo em vista a suposta fraude na Procuração Pública apresenta.

COMUNICADO CG Nº 915/2024

PROCESSO Nº 2024/132473 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos do Município e Comarca de São José do Cedro/SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma do vendedor Genoir Roque Hojnowski, inscrito no CPF nº 014.***.***-03, em Autorização para Transferência de Veículo – ATPV, datada de 30/09/2024, do veículo M. BENZ/L 608D, placa IEJ8A03, RENAVAM nº 00618184273, na qual figura como comprador Ruan Carlos Wirt Ferreira, inscrito no CPF nº 082.***.***-30, tendo em vista o emprego de sinal público, etiqueta e carimbos fora dos padrões adotados pela unidade.

COMUNICADO CG Nº 919/2024

PROCESSO Nº 2024/150909 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 20º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 10/07/2024, livro 3744, páginas 325/326, na qual figura como outorgante Ivan do Couto Santos, inscrito no CPF nº 969.***.***-20, como outorgados Eduardo Antos Simões de Almeida, inscrito no CPF nº 017.***.***-02, Eduardo Santos Simões de Almeida, inscrita no CNPJ nº 48.***.***/001-05, e razão social Eduardo Simões de Almeida Sociedade Individual de Advocacia, para representar o outorgante perante a Fundação Renova a quem confere poder específico para ingresso e representação perante o sistema indenizatório definido pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Seção Judiciária de Minas Gerais, tendo em vista o emprego de numeração de livro e assinatura do escrevente fora dos padrões, bem como outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 926/2024**PROCESSO CG Nº 2024/154243 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Provimento CNJ nº 183/2024, para ciência e observação pelos Notários e Registradores do Estado de São Paulo.

21/11/2024, 16:39

SEI/CNJ - 2025073 - Provimento



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 183 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre o reconhecimento de firma de títulos procedentes de entes coletivos.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário em relação aos atos praticados por seus órgãos (art. 103- B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que há Cartórios de Registros de Imóveis que exigem o reconhecimento de firma de todos os condôminos para qualquer registro relativo aos condomínios edilício, de lotes, em multipropriedade e outros especiais com base no art. 222, II, da Lei nº 6.015/1973;

CONSIDERANDO que essa prática acaba por inviabilizar diversos atos condominiais, especialmente diante da existência de supercondomínios, que chegam a ter centenas de condôminos;

CONSIDERANDO que os quóruns exigidos nas assembleias condominiais destinam-se apenas a autorizar o condomínio, por seu representante, a praticar um ato jurídico e, portanto, não representam a prática direta de atos por parte dos condôminos, mas apenas um ato do próprio condomínio;

CONSIDERANDO que o ato de instituição ou de cancelamento da instituição do condomínio especial, por implicar a mutação do direito real de propriedade, e a convenção, por força da exigência legal de subscrição dos condôminos (ex.: art. 1.333 do Código Civil), representam atos diretos dos próprios condôminos, e não um ato do próprio condomínio;

CONSIDERANDO que a situação acima se aproxima de outros entes coletivos, como os envolvendo pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que todas as especialidades são submetidas, potencialmente, a lidar com a situação acima,

RESOLVE:

file://dtcvcsarq-01/dicoge/Servidor DICOGE 48/DICOGE 4/PARA PROTOCOLAR/THOMAS/118 - DICOGE 5.1 - URGENTE/Provimento_2025073...

1/2



21/11/2024, 16:39

SEI/CNJ - 2025073 - Provimento

Art. 1º A Parte Geral do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Livro VI:

**“LIVRO VI
DE OUTRAS REGRAS COMUNS ÀS ESPECIALIDADES**

**TÍTULO I
DOS TÍTULOS**

**CAPÍTULO I
DOS TÍTULOS PROCEDENTES DE ENTES COLETIVOS**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 353-A. Quando a lei exigir reconhecimento de firma no título (como no caso do art. 221, II, da Lei n. 6.015/1973) e este proceder de ente coletivo (pessoa jurídica ou ente despersonalizado), será exigido o reconhecimento de firma apenas do representante do ente, ainda que o ato decorra de deliberação de qualquer de seus órgãos colegiados.

§ 1º No caso de condomínio especial (edifício, de lotes, em multipropriedade e urbano simples), observar-se-á o seguinte:

I - o síndico é o representante;

II - as atas de assembleias que alteram a convenção ou que versam sobre outras questões do condomínio especial enquadram-se no disposto no *caput* deste artigo;

III - o título de instituição ou de cancelamento da instituição do condomínio especial e a convenção não se sujeitam ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O reconhecimento de firma de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pela modalidade de reconhecimento de assinatura eletrônica, na forma do art. 306, III, deste Código.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES



21/11/2024, 16:39

SEI/CNJ - 2025073 - Provimento



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 14/11/2024, às 19:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2025073** e o código CRC **FD97DF70**.

13860/2024

2025073v8

file:///dtcvcsarq-01/dicoge/Servidor DICOGE 48/DICOGE 4/PARA PROTOCOLAR/THOMAS/118 - DICOGE 5.1 - URGENTE/Provimento_2025073...

3/3
6

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/49.839 – CAMPINAS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator VIANNA COTRIM, no uso de suas atribuições legais, determinou, nos termos do art. 19 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, a abertura de vista à DEFESA para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS.

NOTA DE CARTÓRIO: O [processo nº 2024/49.839](#) tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

Nº 2024/73.519 – VOTUPORANGA - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora LUCIANA BRESCIANI, no uso de suas atribuições legais, determinou, nos termos do art. 19 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, a abertura de vista à DEFESA para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS.

NOTA DE CARTÓRIO: O [processo nº 2024/73.519](#) tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601, Welesson José Reuters de Freitas - OAB/SP nº 160.641 e Thiago Rodrigues da Silva - OAB/SP 376.296.

Nº 2024/91.105 – OSASCO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator CARLOS MONNERAT, no uso de suas atribuições legais, determinou, nos termos do art. 19 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, a abertura de vista à DEFESA para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS.

NOTA DE CARTÓRIO: O [processo nº 2024/91.105](#) tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Igor Sant'anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657, Maitê Piccolomini Bertaiolli - OAB/SP nº 501.864 e outros.